

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ 63.762.033/0001-99**

---

**LEI Nº 319/2005/GAB-PMCNR.**

“Autoriza o Poder executivo Municipal a Parcelar débito para com a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A, e dá outras providências.”.

**ANTONIO JOSÉ MARQUES**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos em atraso para com a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A, em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 2º - O valor a ser parcelado será o constante da planilha apresentada pela concessionária, que efetivamente não foram pagos até a data do parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Campo Novo de Rondônia-RO, 28 de junho de 2005.

  
**Antonio José Marques**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 28 / 06 / 05 CONF.  
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

  
**Adroaldo Dias S. Bispo**  
Chefe de Gabinete  
PORT. 00715/GAB/PMCNR